LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2008

"ALTERA OS INCISOS I E III DO ART. 113 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2008, DE 04 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte.

L E I :

Art. 1.º O Inciso I do Art. 113 da Lei Complementar n.º 009/2008, de 04 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"*...*
Art. 113...

***I. sofrido pena de multa ou suspensão por mais de 8 (oito) dias, consecutivos ou intercalados*;**

Art. 2.º As alíneas "a" e b", do inciso III do Art. 113 da Lei Complementar n.º 009/2008, de 04 de abril de 2008, passam a ter as seguintes redações:

...

"Art. 113"...

III ...

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a cento e vinte dias no decênio e sessenta dias no qüinqüênio;

b) por motivo de doença em pessoa da família, ou de afastamento de cônjuge civil ou militar por cento e vinte dias no decênio e sessenta dias no qüinqüênio;

..."

Art. 3.º Fica acrescentado ao Inciso III do Art. 113 da Lei Complementar n.º 009/2008, de 04 de abril de 2008, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

"...

Art. 113 ...

III. ...

Parágrafo Único. Não serão computados no disposto na alínea "a", os afastamentos por acidente de trabalho, as internações hospitalares e afastamentos por motivo de doenças infecto-contagiosas.

..."

Art. 4.º São revogadas as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 01 de julho de 2008.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANTONIO VIEIRA NUNES
Secretário de Administração